



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOTECNOLOGIA FARMACÊUTICA E ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Neli Maria do Nascimento

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas / PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOTECNOLOGIA FARMACÊUTICA

TÍTULO I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Pós-Graduação em Nanotecnologia Farmacêutica (PPG NanoFarma) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-graduação.

Parágrafo Único. O PPG NanoFarma funcionará com o nível de doutorado, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Nanotecnologia aplicada às Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º. O PPG NanoFarma está constituído por uma rede de pesquisadores produtivos vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e pesquisa na área de Nanotecnologia Farmacêutica.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial para a oferta do PPG NanoFarma são: A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente e este Regimento.

Art. 4º. São objetivos gerais do PPG NanoFarma: a) propiciar conhecimentos da nanotecnologia aplicadas às ciências farmacêuticas, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área; c) ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 5º. O Programa, com uma área de concentração- Nanotecnologia aplicada às Ciências Farmacêuticas - será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I - elaborar e executar projetos de pesquisa;

II - redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

III - fazer análise crítica de pesquisas na área de nanotecnologia farmacêutica;

IV - participar, como docente, de cursos de graduação e pós-graduação;

V - integrar os conhecimentos transdisciplinares que constituem a área;

VI – atuar na pesquisa inovadora vinculada ao setor industrial farmacêutico.

Art. 6º. As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa.

TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 7º. Integram a organização didático-administrativa PPG NanoFarma:

- I. Coordenadoria Geral do Programa, órgão superior deliberativo.
- II. Supervisões Locais, uma em cada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados: Coordenadoria Geral e Supervisão Local

Art. 8º. A Coordenadoria Geral¹ do Programa será composta por:

- I. Coordenador e Sub-Coordenador² do Programa,
- II. Os supervisores locais de cada instituição associada,
- III. Dois representantes dos estudantes do PPG NanoFarma

Art.9º. O Colegiado Local será composto por:

- I. Supervisor local,
- II. Docentes da UFPE credenciados para o PPG NanoFarma,
- III. Representante dos estudantes do PPG NanoFarma matriculados na UFPE.

Parágrafo único: Nos casos em que na IES associada haja apenas um docente no programa, este será responsável pelas atribuições da Supervisão local em sua instituição.

Art. 10. Nos colegiados, os docentes terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 11. A eleição de membros dos Colegiados será convocada pelo respectivo Coordenador (ou supervisor) na forma deste Regimento, até 30(trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 12. Os Colegiados Geral e Local reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo Supervisor (no caso dos colegiados locais), por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 13. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador.

Art. 15. Compete à Coordenadoria Geral do Programa:

- I - orientar e coordenar as atividades do Programa,
- II - aprovar, mediante análise de "*curriculum vitae*" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

¹ Para as finalidades deste documento, Coordenadoria Geral é sinônimo de Comissão Coordenadora ou Colegiado, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES

² Para as finalidades deste documento, Sub-coordenador é sinônimo de Vice-Coordenador ou Coordenador Substituto, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES

- III - propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- IV - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
- V - fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
- VI - avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Associadas;
- VII - determinar o número de vagas que serão ofertadas anualmente;
- VIII - aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- IX - estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- X - apreciar as questões encaminhadas pelas Supervisões Locais referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos; bem como as representações e recursos impetrados;
- XI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XIII - aprovar a composição da comissão examinadora indicada pelo orientador para julgamento da tese de Doutorado;
- XIV - prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, mediante parecer favorável do orientador;
- XV - elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XVI - colaborar com as Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XVII - propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVIII - acompanhar as atividades do Programa nas Instituições Associadas;
- XIX - atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;
- XX - decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 16 - Compete à Supervisão Local:

- I - orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;
- II - submeter à Coordenadoria Geral do Programa o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa,
- III - submeter à Coordenadoria Geral modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- IV - realizar as inscrições de candidatos para os processos seletivos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e o edital específico;
- V - encaminhar à Coordenadoria Geral as questões referentes à matrícula e trancamento de matrícula dos discentes;
- VI - submeter parecer à Coordenadoria Geral quanto às solicitações de aproveitamento de créditos dos discentes;
- VII - acompanhar o trabalho dos discentes matriculados na instituição de origem;

- VIII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- IX - submeter parecer à Coordenadoria Geral quanto à solicitação de prorrogação do prazo de permanência do discente no programa, acompanhado de parecer favorável do orientador;
- X - encaminhar à Coordenadoria Geral a indicação da comissão examinadora para julgamento da tese de Doutorado proposta pelo orientador;
- XI- colaborar com as outras Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa.

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 17. O Coordenador Geral do Programa, assim, como o Sub-coordenador, eleitos pelos docentes permanentes do programa, terão mandato de 2(dois) anos permitida uma recondução.

Parágrafo único: Coordenador e sub-coordenador deverão ser vinculados a IES distintas dentre as participantes da rede associada.

Art. 18 - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir a Coordenadoria Geral;
- II - executar as deliberações da Coordenadoria Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou às Supervisões Locais;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do PPG NanoFarma;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V - divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Art. 19- Ao Supervisor Local, compete:

- I - convocar e presidir o Colegiado Local, quando houver;
- II - executar as deliberações do Colegiado Geral;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa na sua Instituição;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa em sua Instituição ao Coordenador Geral do Programa;
- V - divulgar na sua instituição, o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas, conforme deliberação da Coordenadoria Geral;
- VI- atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela Coordenadoria Geral;
- VII- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento.

Art. 20. A Coordenadoria Geral do Programa poderá dispor de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de pós-graduação.

Art. 21. A Supervisão Local nas Instituições Associadas poderá dispor de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na IES Associada.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 22. Farão parte do corpo docente do PPG NanoFarma, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

§1º A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelo docente interessado ao Coordenador Geral, acompanhada de *Curriculum Vitae* e carta de justificativa com informação sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§3º O credenciamento de recém doutor para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestre.

§4º O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por cinco anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos, docência e orientação de estudantes de doutorado no programa.

§5º O docente poderá orientar, simultaneamente, no máximo 3 estudantes no programa.

Art. 23. Compete ao orientador:

- I - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- II - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- III - autorizar o estudante a apresentar sua tese, nos termos deste regimento;
- IV – encaminhar ao supervisor local a indicação da data da defesa e da composição da comissão examinadora incumbida de arguir na defesa de tese de seus orientandos;
- V - atuar como presidente da sessão de defesa de tese de seus orientandos.

Art. 24. O discente do programa poderá ser assistido por coorientador(es), pertencente(s) a Instituição Associada diferente da instituição de vínculo do respectivo orientador.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 25. O número de vagas a serem abertas será proposto pelas Supervisões Locais e decididos pela Coordenadoria Geral do Programa.

Art. 26. Para o estabelecimento do número de vagas, a Coordenadoria levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação do programa;
- II - fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III – produtividade científica dos orientadores;
- IV - capacidade financeira;
- V - capacidade das instalações;
- VI - credenciamento dos orientadores ou sua renovação regularizada.

Art. 27 - O número de vagas obedecerá à relação global de, no máximo, 03 (três) estudantes por orientador com credenciamento pleno, não incluídos os estudantes de outros programas.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 28. A inscrição para seleção de candidatos será definida em Edital divulgado em todas as IES associadas.

Art. 29. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará à Supervisão local os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do diploma de graduação;
- III - histórico escolar da graduação e do mestrado (quando houver);
- IV - *Curriculum Vitae* impresso da Plataforma Lattes (CNPq);
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares (quando for o caso) e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- VI - comprovante de estar em dia com o Serviço Federal de Imigração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;
- VII – Cópia do diploma de mestrado ou comprovante de conclusão do mestrado (quando for o caso);
- VIII - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido (máximo de 10 páginas);
- IX- outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos Colegiados (Geral e Local) e especificados no Edital de seleção.

Art. 30. A seleção para os cursos de pós-graduação será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa em todas as IES coparticipes.

Art. 31. A Comissão de Seleção deverá estabelecer a natureza dos instrumentos adicionais de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento que deverão necessariamente constar no edital.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

Art. 32. Para ser admitido como estudante regular do PPG NanoFarma o candidato deverá ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

Art. 33. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na Instituição Associada, à qual está vinculado o seu orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário da respectiva IES.

§1º. O estudante entregará no ato da matrícula um plano e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

§2º. Os estudantes regularmente matriculados no Programa mediante vínculo a uma das IES associadas integrarão o quadro discente do PPG NanoFarma.

Art. 34. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, através do encaminhamento do plano de estudos semestral, onde o mesmo definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 35. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula, por um período de até seis meses, por motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

- Art. 36.* O estudante será desligado do PPG NanoFarma:
- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
 - II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
 - III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
 - IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
 - V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
 - VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa
- Art. 37.* Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Associadas, com a anuência de seu orientador.
- §1º. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente ou através de meio eletrônico na Instituição Associada de escolha.
- §2º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período de atividades da respectiva disciplina, devendo a Supervisão local registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. Será concedido o cancelamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina, durante o curso.
- Art. 38.* Mediante proposta do orientador e a juízo da Coordenadoria Geral do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela CAPES.
- Parágrafo único – independente do número de créditos aproveitados, o estudante deverá, como aluno regular, obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos exigidos neste Regimento, no PPG NanoFarma.
- Art. 39.* Cada Supervisão local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos referentes à vida acadêmica dos discentes.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

- Art. 40* A estrutura curricular dos cursos será definida por disciplinas e atividades complementares.
- Parágrafo único- Todas as disciplinas deverão ser oferecidas no mínimo a cada dois anos, observando-se um mínimo de 3 estudantes, quando o número for inferior caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrá-la.
- Art. 41.* As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial, sob a forma de tutorial, preleções, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Nanotecnologia Farmacêutica.
- Art. 42.* As disciplinas serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade de tempo o período letivo das Universidades pertencentes à rede, de forma a compatibilizar o interesse dos estudantes do programa, devendo o calendário de oferta ser apreciado pela Coordenadoria Geral antes do início de cada período letivo.
- § único – a oferta de disciplinas adicionais, em caráter eventual, poderá ser apreciada pela Coordenadoria Geral extemporaneamente.

Art. 43. A Supervisão Local poderá propor à Coordenadoria Geral do programa, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas a serem ofertadas em sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§1º - a proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

- I- justificativa;
- II- ementa;
- III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- IV - número de créditos;
- V- indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- VII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- VIII- indicação de pré-requisitos, quando couber;
- IX- indicação dos docentes responsáveis.

§2º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final, observados os calendários das IES associadas de acordo com os trâmites necessários em cada instituição.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 44. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática.

Art. 45. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito “Regular” (C)³ e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 46. A juízo da Coordenadoria Geral poderão ser atribuídos créditos a Atividades Complementares, até o máximo de 4 créditos.

Art. 47. Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, antes de obter, no mínimo, o total 36 (trinta e seis) créditos e de atender as exigências previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

Art. 48. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º - Entende-se por eficiência a obtenção do conceito mínimo no instrumento de avaliação da disciplina.

Art. 49. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, cuja correspondência numérica a notas obedecerá às definições da IES de oferta da disciplina.

Parágrafo único: Para efeito de compatibilização de conceitos, poderá ser utilizada, sempre que possível, a seguinte escala:

- A= Excelente, com direito a crédito
- B= Bom, com direito a crédito
- C= Regular, com direito a crédito
- D= Insuficiente, sem direito a crédito

³ As correspondências entre conceitos e notas estão mencionadas no Artigo 50.

CAPÍTULO IV – Da Tese

Art. 50. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área.

Art. 51. O estudante de doutorado deverá submeter-se a "Exame de Qualificação", como pré-requisito para a defesa de tese num prazo máximo de 30 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da entrega de relatório e da apresentação oral dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Comissão examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º - O estudante será examinado por uma banca constituída por três professores, presidida pelo orientador.

§2º - No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa.

Art. 52. - O formato da apresentação da Tese deverá conter os seguintes elementos:

- I - Resumo em Português e Inglês
- II - Revisão da literatura,
- III- Justificativa e objetivos,
- IV - Material e métodos,
- V - Descrição dos resultados,
- VI- Discussão,
- VII - Referências Bibliográficas
- VIII – Comprovante de submissão de artigo a periódico indexado.

Parágrafo único: O formato tradicional da tese de doutorado poderá ser substituído por uma compilação de no mínimo 3(três) artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em periódico Qualis B2⁴ ou superior e relacionados à tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O formato da tese nesse caso deverá conter:

- I - Resumo em Português e Inglês
- II- Introdução geral e justificativa do estudo
- III- Cópia dos trabalhos publicados
- IV- Discussão geral
- V- Conclusões
- VI - Referências Bibliográficas

Art. 53. O orientador deverá requerer ao Supervisor local as providências para a defesa de tese, enviando o número necessário de exemplares da tese, de acordo com a composição da comissão examinadora.

Art. 54. A defesa da tese será pública e se fará perante a Comissão examinadora indicada pela Supervisão Local, integrada pelo orientador e por pelo menos 04 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 01 examinador externo à Instituição Associada de vínculo do aluno e orientador e 02 externos ao PPG NanoFarma (condições não excludentes).

Parágrafo 1º.: Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no caput desse artigo.

Parágrafo 2º.: No caso de tese sujeita a proteção intelectual, a defesa de tese poderá ser sigilosa e em particular, mediante solicitação do orientador.

⁴ Ou classificação equivalente definida pela CAPES

Art. 55. Encerrado o exame, a Comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Tese indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado

Art. 56. A tese, na forma em que for aprovada pela Comissão examinadora e conferida pelo orientador, deverá ser encaminhada nas versões digital e impressa à Supervisão Local do Programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa.

Art. 57. O discente deverá entregar exemplares da tese em número suficiente para serem encaminhados:

- I. Supervisão Local (um exemplar)
- II. Coordenadoria Geral (um exemplar)
- III. Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar)
- IV. Membros da comissão examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

TÍTULO V – DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 58. Para obter o grau de Doutor em Nanotecnologia Farmacêutica, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses:

- I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 36 créditos;
- II - ser aprovado em Exame de qualificação;
- III - ser aprovado na defesa da tese.

Art. 59. Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Coordenadoria Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e da Supervisão local, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Doutor, até o máximo de 6 meses.

Art. 60. São condições para expedição do diploma de Doutor:

- I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II - remessa, ao setor competente da respectiva IES, dos documentos solicitados em cada uma delas.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Compete à Coordenadoria Geral decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 62. A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Coordenadoria Geral do Programa.

Art. 63. As modificações do presente Regimento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, obedecidos os trâmites necessários em cada instituição associada.

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU***(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)****PROGRAMA:** Programa de Pós Graduação em Nanotecnologia Farmacêutica**CENTRO:** CIÊNCIAS DA SAÚDE**NÍVEL:** DOUTORADO**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:**

1 Nanotecnologia Aplicada às Ciências Farmacêuticas

LINHAS DE PESQUISA (listar todas):

1 Pesquisa e desenvolvimento de sistemas nanoestruturados para moléculas bioativas

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de **março de 2010****CRÉDITOS DO CURSO**
(conforme Regimento do Programa)

CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS	TOTAL GERAL
3	33	0	36

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NF-900	INTRODUÇÃO À NANOTECNOLOGIA FARMACÊUTICA	45	3

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NF-901	APLICAÇÕES DE SISTEMAS LIPÍDICOS NO TRATAMENTO DO CÂNCER	45	3
NF-902	ASPECTOS BIOFARMACÊUTICOS DA VETORIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	45	3
NF-903	DESENVOLVIMENTO E CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-QUÍMICA E BIOLÓGICA DE SISTEMA NANO	45	3
NF-904	EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO CIENTÍFICO	30	2
NF-905	FISIOPATOLOGIA DAS DOENÇAS OCULARES E INOVAÇÕES TERAPÊUTICAS	45	3
NF-906	MATERIAIS NANOESTRUTURADOS NA TERAPÊUTICA	45	3
NF-907	MÉT DE PREP NANOPARTÍCULAS APLICÁVEIS À PROD INDUSTRIAL	45	3

CÓDIGO	DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE CRÉDITOS
NF-908	MÉTODOS FÍSICO-QUÍMICOS P CARACTERIZAÇÃO DE NANOPARTÍCULAS	45	3
NF-909	PRÉFORMULAÇÃO DE SISTEMAS NANOESTRUTURADOS	45	3
NF-910	SIST LIPÍDICOS CARREADORES DE FÁRMACOS: NANOEMULSOES E NLS	45	3
NF-911	SISTEMAS BIOADESIVOS PARA LIBERAÇÃO DE FÁRMACOS	45	3
NF-912	SISTEMAS DE LIBERAÇÃO PARA ÁCIDOS NUCLÉICOS	45	3
NF-913	SISTEMAS LIPÍDICOS CARREADORES DE FÁRMACOS: LIPOSSOMAS	45	3

OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS		
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	Quantidade:	12
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	24 até	48 meses
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>		
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:		

OBSERVAÇÃO: os créditos obtidos em Estágio Docência serão computados de forma adicional ao número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso